

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 1.070, de 23 de outubro de 2013

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Comsea, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
- **Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.
- **Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA propor e pronunciar-se sobre:
- I as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas no Município;
- II os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento municipal;
- **III** as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e
 Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

Rua Cândido Merlo,290 - Cx. Postal 14 - Fone (46) 3234-1135 - 85515-000 - Bom Sucesso do Sul / - Paraná



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA será composto por no mínimo 6 (seis) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.
- § 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.
- **§ 2º** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
 - I movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbano e rural;
 - II associações de classes profissionais e empresariais;
 - III instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
- § 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- § 4º O COMSEA será instituído por ato do Prefeito Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.
- § 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.
- § 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.
- § 8º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- § 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- **§ 10.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- § 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Rua Cândido Merlo, 290 - Cx. Postal 14 - Fone (46) 3234-1135 - 85515-000 - Bom Sucesso do Sul - Para



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

- § 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2013.

> Antonio Celso Pilonetto Prefeito Municipal

Publicado em 24/10/13

Publicado em 2440113

Órgão Diário do Sudoeste

Rua Cândido Merlo,290 - Cx. Postal 14 -

Orgão DIOEMS

Fone (46) 3234-1135 -

85515-000

Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ PORTARIANº 127, de 23 de outubro de 2013

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de ju-

RESOLVE

Art. 1º Conceder a Sra. Claiza Helena Faversani, servidor público, CPF Nº 056.979.829-92, 02 (duas) diárias de viagem, com pernoite, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2013, para Curitiba - PR., a serviço do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para participar da Capacitação para os atendentes dos Telecentros.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nes-

Gabinete do Prefeito do Municipio de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2013.

Antonio Celso Pilonetto Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 1.070, de 23 de outubro de 2013

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrícional - COMSEA.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Comsea, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas no Município;

II - os projetos e ações prioritárias de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento municipal; III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da

política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades; IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional:

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municipios da região, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por no mínimo 6 (seis) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1° Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secre-

tarias afins ao tema da Segurança Alimentar. 9 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbano e rural; II - associações de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município; ${\rm IV}$ - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3° As instituições representadas no COMSEA devem ter atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e orgapopular. § 4º O COMSEA será instituído por ato do Prefeito Municipal contendo a indi-

cação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos. nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto § 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias

posteriores à cessão, se imprevisível a falta. § 8° O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade ci-

vil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho. § 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um repre

sentante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área

§ 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes. § 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a se-

rem por ele apreciadas. § 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COM-SEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor

medidas especificas

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos finan-

ceiros assegurados pelo orçamento municipal. Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-à, ordinariamente, cm sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membro antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COM-SEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2013.

> Antonio Celso Pilonetto Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

ODAGIRO ANTONIO BOSI toma público que <u>recebeu</u> do IAP, a Licença Prévia para ATIVIDADE DE AVICULTURA DE CORTE a ser implantada na LINHA SANTO ANTÔNIO, Chopinzinho-PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

ODAGIRO ANTONIO BOSI toma público que <u>irá requerer</u> ao IAP, a Licença de Instalação para ATIVIDADE DE AVICULTURA DE CORTE a ser implantada na LINHA SANTO ANTÔNIO, Chopinzinho-PR.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAI Nº 94/2013
O Município de Pato Branco, através da pregoeira Gizeli Cristina Mattei, torna
público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que no dia 13 de novembro de 2013, realizará Licitação na modalidade de Pregão nº 94/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, para transporte das equipes que representarão o Município em jogos oficiais nas diversas modalidades, atendendo as necessidades da Secretaria Municípal de Esportes, Lazer, Juventude e Idoso, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências contidas no Edital, sendo o critério de julgamento da licitação do tipo "menor preço por item". Data e Horário da sessão pública: 13 de novembro de 2013, às 99hs (nove horas) na sala de abertura de licitações, da Prefeitura Municípal de Pato Branco. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, innto a Divisão de Licitações na integrate Fato Mantico. O literato teor do ato convocation o e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. Fones: (46) 3220-1511/1534, e-mails li-tata@palobranco.pr.gov.br., licitacao@patobranco.pr.gov.br. coreci@patobranco.pr.gov.br. o pelos sites: www.dioems.com.br / www.patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 21 de outubro de 2013. Gizeli Cristina Mattei - Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - A Câmara Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CRPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Ararbóia, 491, Centro, CEP 85.501-262, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através de seu Presidente Valmir Tasca, portador do CPF 80 nº 74/0973.779-49 e da Cédula de Identidade: 4.445.196-4, expedida em 3 de setembro de 1985, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua das Garças, 811, no Bairro Planalto, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suus atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE: HOMOLO-GAR O Processo Licitatório nº 48/2013, Tomada de Preço nº 1/2013, de 17 de abril de 2013, Tipo: Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de Agência de Propagada, para prestação de serviços de publicidade de intereses da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná, à Empresa CASA DA COMUNICAÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNFJ sob nº 04.696.947/0001-30, localizada na Rua Desembargador Lauro Lopes, 188, Bairro Jardim Carvalho, CEP 84.015-710, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, telefone 42-3027-3519, e-mail mano-decadadacomunicacao.net. Pato Branco, 23 de outubro de 2013. Valmir Tasca - Presidente



OMARÇA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CGC 78.278.728.0001-77 Nereu Ramos, nº 66 - CEP 55501-370 - Trevo da Guar Pate Branco - Parana

GENEROZO RIBEIRO DE OLIVEIRA

"EDITAL DE LOTEAMENTO"

inflowed selection Communication (see Description of Section Communication Communicati





78.278.728/0001-77 CARTÓRIO GENEROZO PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE INCURSO PATO RPANCE

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE

PATO BRANCO-PARANÁ Riciari Picolili, 113 – Bairro Bonatto – Pato Branco

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO, representado pelo seu Presidente Marilene D. Colla, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA ELEIÇÕES, no Bairro SÃO ROQUE DO CHOPTO.

DIA: 23H1/2D13 - SÁBADO HORARIO: das 14h às 17h LOCAL: PAVILHÃO DO BAIRRO SÃO ROQUE DO CHOPIM

COMISSÃO ELETORIAL

NISCRIÇÕES DE CHAPAS ait o dia 19 de NOVEMBRO de 2013, às 11h00min.

O Requerimento de apresentação de chapas deverá ser retira os 78-des da União de Baimas, possuir nome complete do Candidato, assinatura, err dire 10 dia nos, carpo respectivo que representarão na Associação, Certidão Negalhas de Vara. Certidão Negalhas de Vara Desentario de Dietorida Conselho Fiscal, devidamente quelles com suas obrigações Establidates Certidão Negalhas Certidão

Obs: Menores de 18 anos só votam com a apresentação do Titulo de Eleitor e comprovanto de endereço. No dia da votação trazer comprovanto de endereço e Titulo de eleitor e RG para todos os votantos.

Pala Branco, 18 de Outubro de 2013.

MARILENE DEBASTIANI COLLA Presidente da União de Bairros

VIVALDINO ROSSONI

GIOVANI CARLO FRANCO

OMAR GIOVANI PAGNONCELLI Vice- Presidente da Comissão Eleitoral Secretário da Comissão Eleito UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE

PATO BRANCO-PARANÁ Rua Ricieri Picolli, 113 – Bairro Bonatto – Pato Fone: 3225-7410

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO, sentado pelo seu Presidente Marilene D. Colia, no uso de suas atribulcãos legals. CONVOCA representado pelo seu Presidente Ma ELEIÇÕES, no Bairro AEROPORTO

4: 09/11/2013 - SÁBADO HORARIO: das 14h às 17h LOCAL: ESCOLA LIONS CLUBE

COMISSÃO ELETORAL.

INSCRIÇÕES DE CHAPAS aié o dia 65 de NOVEMBRO de 2013, as 11:00min.
O Roquerimento de apresentação de chapas deverá ser retirado na Sede da União de Bairros, passuir nome completo do Candidato, assinatura, ser malor de 18 anos, cargo respectivo que representar ha a Associação, Centidão Negalava da Vara Cirrinal do Presidente, Vice-Presidente o 1º Tesoureiro, e comprovação de residência de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscad, devidamente quitos com suas obrigações Estabuticas, coder para inscrições de chapas com a comissõe eleboral da UNIÃO DOS BAIRROS, Rua Riciar Ricelli, 113 3 Bairro Bonatto, Sede da União de Bairros, contito, Rodrigo Jace Correia - tel. 9137-773 (Presidente Comissão Elebraro), Goldava in Cario Franco - Tel. 9912-4019 (Vice - 9972-801 è Celtos Regima Perszei 3225-7410 / 9112-7319 (Secretária da União) pola manifiá das 8 horas às 11 horas.

Cumpra-se.

Pato Branco, 05 de Outubro de 2013.

MARILENE DEBASTIANI COLLA

ROBERTO MARCOS DA SILVA GIOVANI CARLO FRANCO Vice- Presidente da Comissão Eleitoral RODRIGO JOSE CORREIA

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO-PARANÁ

Rua Ricieri Picolli, 113 – Bairro Bonatto – Pato Branco
Fone: 3225-7410

A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO, representado pelo seu Presidente Marillene D. Colla, no uso de suas atribulções legals, CONVOCA ELEIÇÕES, no Bairro SÃO FRANCISCO

DIA: 30/11/2013 - SÁBADO HORARIO: das 14h às 17h LOCAL: PAVILHAO DO BAIRRO

COMISSÃO ELEITORAL

INSCRIÇOES DE CHAPAS aité o dia 25 de NOVEMBRO de 2013, às 11:00min.

O Requerimento de apresentação de chapas deverá ser retirado na Sede da União de
Baliros, possuir nome completo de Candidato, assinatura, ser malor de 16 anos, cargo respectivo
que representarão na Associação, Cerdidão Negalhada da Vara Chiminal do Presidento, VicePresidenta e 1º Tesoureiro, o comprovação de residênda do todos os membros da Diretoria a
Conselho Flesta, devidamente quites com auso chiqueções Estabulação esta porta de conselho Flesta, devidamente quites com auso chiqueções Estabulação de Conselho Flesta, devidamente quites com auso chiqueções Estabulação de Conselho Flesta, devidamente quites com auso chiqueções Estabulação de Conselho Flesta, devidamente porta a contissão desidente da União DoS BAIRROS, Rua
Riciad Picalli, 113 Báliro Borato, Sede Estabulação de Conselho Estab

Obs: Menores de 18 anos só votam com a apresentação do Título de Eleitor e comprevante de endereço. No dia da votação trazer comprevante de endereço e Título de eleitor e RG para todos es votantes.

Pato Branco, 26 de Outubro de 2013.

MARILENE DEBASTIANI COLLA Presidente da União de Bairros

GILDO APARECIDO PASQUIM Associação de Moradores Do Bairro São Francisco

RODRIGO JOSE CORREIA Presidente da Comissão Eleitoral

OMAR GIOVANI PAGNONCELLI Secretário da Comissão Eleitoral

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-feira, 24 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 201

Página 7 / 036

DECRETO Nº 446/2013.

Nomeia Comissão de Elaboração e Acompanhamento dos Orçamentos PPA, LDO e LOA. ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Art. 1º-Nomear os Senhores: ADRIANO JUNIOR DIAS, CPF nº 066.849.249-06 e RG nº 9.641.519-0 - SSP-PR, ARCIDES MAZZOCATO, CPF nº 060.270.599-15 e RG nº 2.10.66-7 - SSP-PR, ALCIONE MAZZOCATO, CPF nº 021.834.729-44 e RG nº 2.647-522 – SSP-SC, para, sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de elaboração e acompanhamento dos orçamentos PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

Bom Jesus do Sul - PR, 21 de Outubro de 2013.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA Nº 1/2013-Regido pela Lei nº 8.666/93.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, sito a Avenida Ipiranga 72 -Centro, Bom Jesus do Sul – PR, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28/11/2013, ás 09:00 horas, no endereço, Av. Ipiranga 72 - Centro, Bom Jesus do Sul - Pr, a reunião de recebimento e abertura da documentação e proposta, conforme especifica no Edital de Licitação nº 1/2013, na Modalidade Concorrência do Tipo Maior Oferta.

Objeto da Licitação:

Concessão 01 (um) Barracão industrial com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), referente Termo de Convênio 7/2012 - MDIC.

Bom Jesus do Sul-Pr, 22 de outubro de 2013.

Orașil Cezar Bueno da Silva

Prefeito Municipal

Doc71830

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2013

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de móveis sob medida que serão utilizados no Centro Municipal de Saúde do Departamento de Saúde do Município de Bom Jesus do Sul.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 08:30 horas, do dia 06/11/2013, na Câmara Municipal de Vereadores, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 06/11/2013.

EDITAL: O edital poderá ser retirado diretamente no Departamento de Administração e Finanças no horário comercial de 2ª a 6ª feira, requisitado através do e-mail: licitacoes@ bomjesusdosul.pr.gov.br.

Bom Jesus do Sul, 22 de outubro de 2013.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

Doc71831

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2013

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para encerramento das atividades dos Departamentos Municipais e festividades do 17º Aniversário do Município.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 08:30 horas, do dia 06/11/2013, na Câmara Municipal de Vereadores, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 06/11/2013.

EDITAL: O edital poderá ser retirado diretamente no Departamento de Administração e Finanças no horário comercial de 2ª a 6ª feira, requisitado através do e-mail: licitacoes@ bomjesusdosul.pr.gov.br.

Bom Jesus do Sul, 22 de outubro de 2013.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

Doc71832

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2013

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de bolas personalizadas para distribuição às Crianças do Município de Bom Jesus do Sul.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 13:30 horas, do dia 06/11/2013, na Câmara Municipal de Vereadores, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 06/11/2013.

EDITAL: O edital poderá ser retirado diretamente no Departamento de Administração e Finanças no horário comercial de 2ª a 6ª feira, requisitado através do e-mail: licitacoes@ bomjesusdosul.pr.gov.br.

Bom Jesus do Sul, 22 de outubro de 2013.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

Doc71833

BOM SUCESSO DO SUL

PREFEITURA

LEI Nº 1.070, de 23 de outubro de 2013

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA. O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Comsea, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

l - as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas no Município;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento municipal;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional:

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por no mínimo 6 (seis) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbano e rural:

II - associações de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3° As instituições representadas no COMSEA devem ter atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização

§ 4º O COMSEA será instituído por ato do Prefeito Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação

§ 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

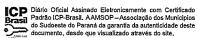
Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.







Certificação Oficial de Tempo do Observatório rorio NACIONAL Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

http://amsop.dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios

= do Sudoeste do Paraná - DIOEMS=

Quinta-feira, 24 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II -- Edição № 0459

Página 8 / 036

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunirse-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2013

Antonio Celso Pilonetto Prefeito Municipal

Dac71807

PORTARIA Nº 127, de 23 de outubro de 2013.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011: RESOLVE

Art. 1º Conceder a Sra. Claiza Helena Faversani, servidor público, CPF Nº 056.979.829-92, 02 (duas) díarias de viagem, com pernoite, nos días 29, 30 e 31 de outubro de 2013, para Curitiba — PR., a serviço do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para participar da Capacitação para os atendentes dos Telecentros.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2013.

Antonio Celso Pilonetto Prefeito Municipal

Doc71806

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 021/2012

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2012 REGISTRO DE PREÇOS № 015/2012 VALIDADE: 17/10/2013

VALIDADE: 17/10/2013 CNPJ: 07.621.565/0001-35

CONTRATADA: F L OLIVEIRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

LOTE 02 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS PARA FINS SOCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. DE UNIDADES APROXIMADA	QTD RETI- RADA	SALDO	VALOR UNITÁRIO REGIS- TRADO	VALOR TOTAL REGIS- TRADO
01	Elaboração de projetos para execução de loteamentos residenciais para fins socials com até 100 unidades (lotes), compreendendo os projetos: Arquitetónicos, Hidráulicos, Pavimentação, Arborização, Pluvial, Calçadas, Locação de Lotes e Quadras, Artuamento, Mapas Individuais dos Lotes, Memoriais Descritivos, Teste de Sondagem, Teste de Infilitações.	Unid.	100	0	100	R\$ 463,94	R\$ 46.394,00

Bom Sucesso do Sul, 17 de outubro de 2013. Luciano Comunello

Pregoeiro

Simone O. Ramires Divisão de Compras

Doc71809

CHOPINZINHO

PREFEITURA

LEI Nº 3.183/2013

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

. ...

Art. 1º - Autoriza ao Executivo Municipal criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Chopinzínho, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

- Art. 2° Para as finalidades desta Lei denomina-se:
- I Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fomecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5° - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador,

II - Conselho Municipal:

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;V - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

- Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
- Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo e é constituído por representantes das Secretarias Municipals e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no Município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais ONG que apoiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário. A participação das lideranças comunitárias e de representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo contribui para aumentar a representatividade do Conselho.
- Art. 9° Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.
 - Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno.
- Art. 11 É recomendável que a Presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil seja assumida pelo Prefeito Municipal enquanto que a Vice-Presidência, pelo Coordenador ou Secretario Executivo da COMDEC.
- Art. 12 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



